



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

Ofício nº 146/2022/GP

Sacramento, MG, 09 de maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor

Vereador Dr. Pedro Teodoro Rodrigues de Resende

Presidente da Câmara Municipal de Sacramento - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem nº. 18/2022 - Projeto de Lei nº _____**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores e Vereadoras,**

Encaminho por intermédio de Vossa Excelência para apreciação por parte dos Nobres Vereadores e Vereadoras desta Egrégia Casa Legislativa, através da Mensagem nº. 18/2022, o incluso Projeto de Lei, que: **“CRIA CARGOS TEMPORÁRIOS DE MONITOR DE MÚSICA, QUE PASSAM A INTEGRAR A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Atenciosamente,

Wesley De Santi de Melo
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

MENSAGEM Nº. 18/2022

Sacramento, MG, 09 de maio de 2022.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras,**

Submeto à apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que: **“CRIA CARGOS TEMPORÁRIOS DE MONITOR DE MÚSICA, QUE PASSAM A INTEGRAR A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para ser apreciado no prazo legal, diante de sua importância para os alunos da Rede Municipal de Ensino.

É de conhecimento geral que a música é elemento imprescindível para a integração das crianças e adolescentes na vida escolar e por isso, a Secretaria Municipal de Educação, com esta ação, busca mais este instrumento pedagógico, visando o desenvolvimento educacional.

A música ajuda na autoestima do aluno que cresce mais autônomo, capaz de expressar sua vontade e de liberar sua criatividade. Ainda, é importante para a integração na vida escolar e pode-se afirmar que a música na escola estimula o bom convívio social, a harmonia, o desenvolvimento da fala, da respiração, da autoestima e do próprio desenvolvimento cognitivo.

Também, a musicalização é um poderoso instrumento que desenvolve nos estudantes qualidades preciosas como: a concentração, a coordenação motora, a sociabilização, a audição, o respeito a si próprio e ao grupo, a destreza do raciocínio, a disciplina pessoal, o equilíbrio emocional e inúmeros outros atributos que colaboram na formação do indivíduo.

Face às razões expostas nesta breve justificativa, espero que esta Colenda Casa promova a aprovação do projeto em tela.

Eis o que, basicamente, contempla o Projeto de Lei sob exame.
Atenciosamente,

Wesley De Santi de Melo
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 09 DE MAIO DE 2022.
MENSAGEM Nº 18/2022

CRIA CARGOS TEMPORÁRIOS DE MONITOR DE MÚSICA, QUE PASSAM A INTEGRAR A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, sob a proteção de Deus, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados 02 (dois) cargos de monitor de música, que passam a integrar a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos mensais de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com carga horária semanal de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único. Os vencimentos, declinados no *caput* deste artigo, serão reajustados de acordo com os dos servidores municipais.

Art. 2º Os cargos serão de provimento temporário, com regime jurídico estatutário e com recolhimento para o Regime Geral da Previdência Social – RGPS, nos termos da legislação municipal em vigor.

Parágrafo único. A contratação temporária dar-se-á por meio de Edital Aberto, tendo como requisito básico a experiência ou formação acadêmica, consideradas em conjunto ou isoladamente.

Art. 3º As atribuições, além de outras afins, do monitor consistem, principalmente, em:

I – ministrar aulas de instrumento musical e vocal e trabalhar com os alunos a história da música e as notas musicais; realizar afinações de instrumentos; acompanhar e supervisionar o trabalho de cada aluno, apontando e corrigindo falhas operacionais, para assegurar a eficiência da aprendizagem; avaliar os resultados da aprendizagem para verificar o aproveitamento e o grau de qualificação dos alunos;

II - organizar e coordenar atividades sistemáticas artísticas e culturais, visando a convivência na comunidade escolar;

III - ministrar aulas de Coral;

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo “Vereador Clather Scalon” de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 09 de maio de 2022.

Wesley De Santi de Melo
Prefeito